



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

LEI Nº 791

DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – assistência a saúde pública;

III – admissão de professor;

Parágrafo único – No caso dos incisos II e III, será considerada a necessidade temporária e o excepcional interesse público quando para as funções acima descritas não acudir interessado ou aprovado na vaga do concurso público ou quando não houver concurso em vigência.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso não esteja finalizado o concurso público para contratação permanente.

Art. 5º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta do Município, bem como de outros órgãos ou entidades estatais.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação dos profissionais previstas no art. 37, XVI da CF/88.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

Parágrafo único - Em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.
LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho, observado o valor do salário mínimo.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

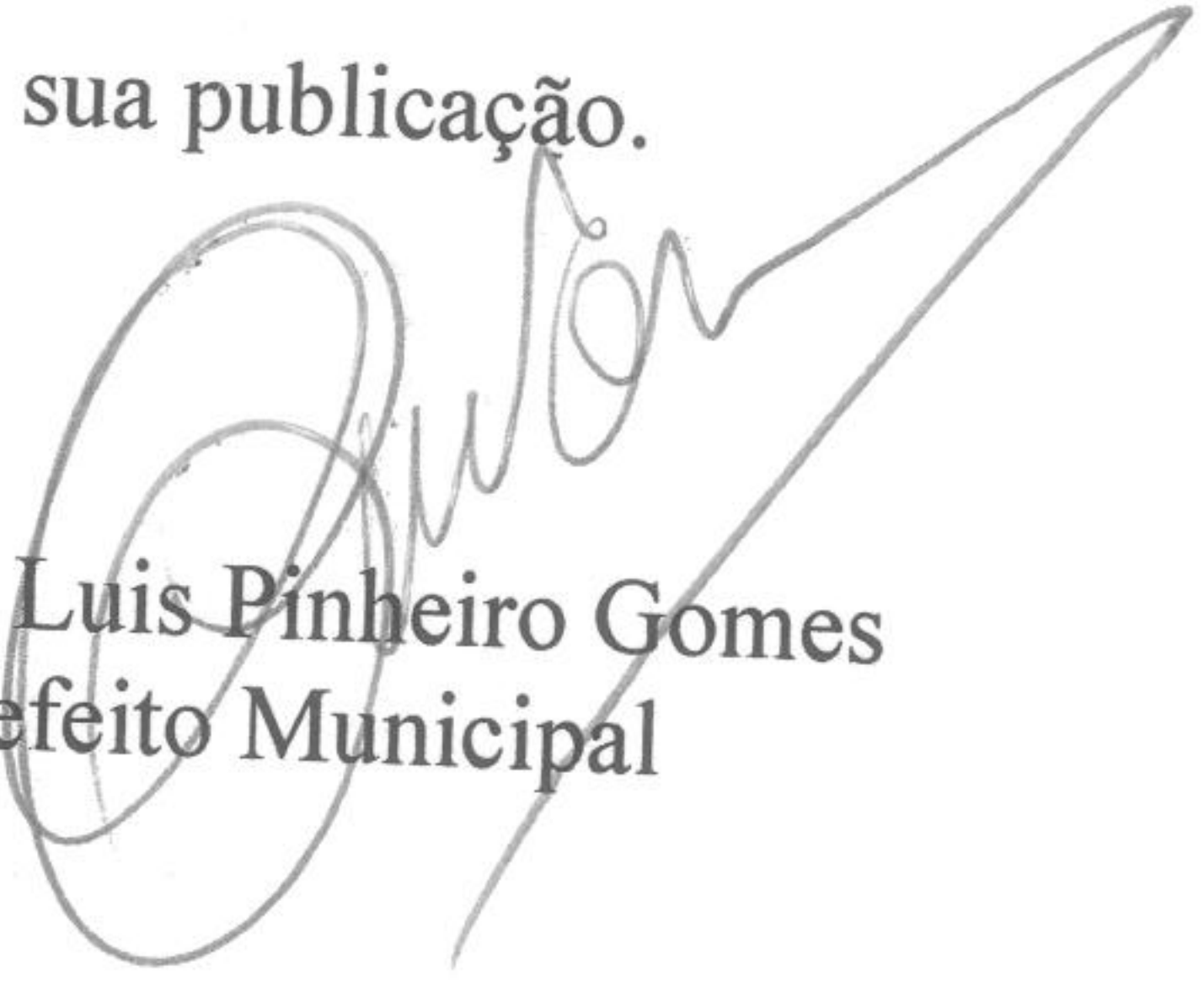
Art. 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** - pelo término do prazo contratual;
- II** - por iniciativa do contratado;
- III** - por iniciativa da administração mediante justificativa e comprovado interesse público.

Art. 10 - O regime jurídico do pessoal contratado nos termos desta Lei é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei 24/93.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal